

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATO DO CONSELHO**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

**CRIA A COMISSÃO INTERNA DE BIOÉTICA E
BIOSSEGURANÇA.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UENF, com fulcro no art. 15, inc. III do Decreto Estadual nº 30.672, de 19/02/2002, que cria a Comissão Interna de Bioética e Biossegurança, em consonância com a Medida Provisória nº 2.137-5, de 24/05/2001, com a Lei Federal nº 11.105, de 24/03/2005, com a Resolução Normativa CTNBio nº 01, de 20/06/2006 e com a Resolução CFMV nº 879, de 15/02/2008, e dá outras providências.

Art. 1º- A Comissão Interna de Bioética e Biossegurança (CIBio) é órgão administrativo vinculado a Reitoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

§ 1º- A CIBio é instância colegiada multidisciplinar cujos membros são pesquisadores reconhecidos pela comunidade universitária com conhecimento em engenharia genética, biotecnologia, bioética, biossegurança, biodireito e em áreas afins.

§ 2º- A CIBio é constituída por um presidente, um vice-presidente, quatro membros titulares e quatro membros suplentes.

§ 3º- Os membros são indicados pelos Diretores de Centro e a presidência e vice-presidência pelo Reitor da UENF.

Art. 2º- A CIBio estabelecerá, em prazo não superior a dois meses após a aprovação dessa Resolução, as normas da política institucional de bioética, biossegurança e biodireito da UENF.

§ 1º- Compete a CIBio zelar pelo monitoramento e vigilância das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 11.105, de 2005, bem como fazer cumprir as normas de biossegurança contidas na Resolução Normativa nº 01, de 20/06/2006.

§ 2º- A CIBio constituirá subcomissões internas de biossegurança, tais como, a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); bem como os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade de Biossegurança (CQB).

§ 3º- Em especial à Comissão de Ética no Uso de Animais da UENF, a CIBio constituirá subcomissão para estatuir e reformular a normatização nº 01/2002, com fundamento na Resolução nº 879, de 15/02/2008 e em outras legislações que se fizerem necessárias.

Art. 3º- A CIBio reunir-se-á periodicamente a cada dois meses por convocação do presidente.

§ 1º- Em caso de impedimento do presidente a convocação poderá ser feita pelo vice-presidente.

§ 2º- A CIBio se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo sempre que necessário ou sempre que solicitado por um dos membros.

Art. 4º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2009

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Reitor